



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1897/97



FLS.: 2328


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

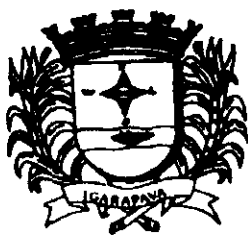
O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE** - , Órgão deliberativo, fiscalizados e de assessoramento , de caráter permanente e âmbito Municipal, para atuar nas questões referentes à Municipalização da Merenda Escolar.

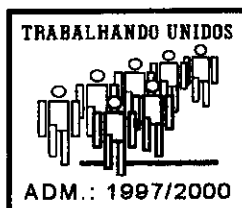
Artigo 2º) - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - **COMAE** - :

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar ;
- II - elaborar o Regime Interno do **COMAE** ;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua produção agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" ;
- IV - promover a integração de Instituições, Agentes da Comunidade e Órgãos Públicos, a fim de auxiliar a Equipe da Prefeitura Municipal, responsável pelo Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar ;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar entre outros de interesse deste Programa ;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas ;
- VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo e, a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FAE) , ao final do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

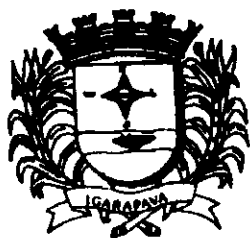
LEI Nº 1897/97



FLS.: 2329


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada à realidade local e às Diretrizes de atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar - PNAE - ;
- X - divulgar a atuação do COMAE, como Organismo de controle Social e de apoio à Gestão Municipalizadora do Programa da Merenda Escolar ;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da Descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.
- Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - , terá a seguinte composição:
- I - Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente ;
- II - Representante(s) de outra(s) Secretaria(s), Departamento(s), ou Órgão(s) do Governo Municipal ;
- III - Representante(s) de outra(s) esfera(s) de Governo-União e Estado ;
- IV - Representante(s) de Professores ;
- V - Representante(s) de Pais e Alunos ;
- VI - Representante(s) de Trabalhadores ;
- VII - Representante(s) de outras esferas da Sociedade Civil ;
- § 1º.- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
- § 2º.- O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.
- § 3º.- A indicação de Representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada Órgão representado.
- § 4º.- A indicação de Representante(s) da Sociedade Civil é privativa das respectivas bases, Entidades ou segmentos sociais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1897/97



FLS.: 2330


tm.
PREFEITO MUNICIPAL

§ 5º.- O Presidente do **COMAE**, será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 6º.- A nomeação dos Membros do **COMAE**, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º) - O Exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º) - Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão à 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º) - Os Membros do **COMAE**, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º) - O **COMAE**, reunir-se-ã ordinariamente uma vez ' por mês e, extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento' Interno.

§ 1º.- Todas as reuniões do **COMAE** serão publicadas e precedidas ' de ampla divulgação.

§ 2º.- As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º) - O Regimento Interno do **COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus Membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, após, a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único: - O Regimento Interno do **COMAE** deverá no mínimo conter:

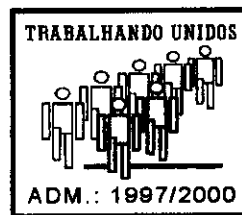
- I - **Sob as reuniões:** forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para instalação das reuniões e das votações ;
- II - procedimentos para as sessões e votações ;
- III - **Sobre os membros:** composição por categoria, competências , substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos ;
- IV - forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir' Crédito Especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento' do **COMAE**, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1897/97



FLS.: 2331

tm.

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dezoito de abril de 1997

PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 18 de abril de 1997

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Chefe Secretaria Geral